



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE FOMENTO Nº 3936 DE 15 DE MAIO DE 2026.

PROCESSO Nº 333.227/2025

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARUJÁ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARUJÁ, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS E FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS COM ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MULTIPLA E TEA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ”**

O **MUNICÍPIO DE ARUJÁ**, inscrito no CNPJ 056.901.275/0001-50, com sede na Rua José Basílio Alvarenga, nº 90, Bairro Vila Flora Regina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social **JULIANA DE SOUZA DANIEL**, brasileira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG nº 47.411.255-X e do CPF nº 403.276.078-07, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARUJÁ**, CNPJ nº 58.488.073/0001-54, situada na Avenida João Manoel, 840 – Centro - Arujá, neste ato representada por sua Presidente Sra. **SUELI MARIA ALVES PERANDIN ARAMBUL**, titular do CPF nº 681.664.788-20 e RG nº 5.452.078-2, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 8.409, de 01 de abril de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o desenvolvimento do projeto “Estruturação da rede de serviços e fortalecimento da gestão do sistema único de assistência social – SUAS com atendimento às pessoas com deficiência múltipla e TEA do município de Arujá” de relevância pública e social, nos termos definidos no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR:**

2.1 O **TERMO DE FOMENTO** será executado por meio da parceria celebrada pelo presente ajuste, sendo o **Gestor da Parceria** designado por ato oficial, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do artigo 6º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 8.409, de 01 de abril de 2024.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

3. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE FOMENTO Nº 3936 DE 15 DE MAIO DE 2026.

2

### 3.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- IV - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

### 3.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- c) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, no caso, quando houver recursos originários das esferas Estadual e/ou Federal, o repasse dependerá do crédito das referidas esferas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### 3.3. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) monitorar contas dos recursos recebidos por meio deste **TERMO DE FOMENTO**;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica: BANCO DO BRASIL - AGENCIA 1476-1, CONTA CORRENTE: 66.013-2 observado o disposto no artigo 51, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados nos termos do artigo 42, inciso XV, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE FOMENTO Nº 3936 DE 15 DE MAIO DE 2026.

- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, independente da modalidade de contratação ou prestação de serviço;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE FOMENTO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste **TERMO DE FOMENTO**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) compromissar-se e se adequar ao regulamento de compras disciplinado pelo **MUNICÍPIO**;
- j) informar ao **MUNICÍPIO** e inventariar eventuais bens adquiridos com os recursos da parceria;
- k) não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferir ao **MUNICÍPIO** tão logo haja o encerramento da parceria;
- l) manter a organização das informações dos usuários e usuárias atendidos, na forma de prontuário individual, bem como alimentação contínua e sistemática dos sistemas de Informatização da Rede de Serviços de Assistência Social;
- m) cumprir o plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção, que é elemento integrante e indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**;
- n) manter os recursos destinados ao provisionamento das verbas rescisórias em conta bancária vinculada, específica para essa finalidade, observando o disposto no art. 51, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cuja movimentação só se justificará em razão de eventuais rescisões contratuais de colaboradores dimensionados nos quadros de Recurso Humanos e durante o período de vigência desta parceria.

**3.4.** São atribuições do Gestor da Parceria, nos termos do Decreto Municipal nº 8.409, de 1 de abril de 2024:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste;
- b) Informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução do ajuste e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias, que poderão ser adotadas;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas anual e da prestação de contas final, que poderá constar do mesmo instrumento de avaliação trimestral;
- e) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando for o caso;
- f) Emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** O **MUNICÍPIO** transferirá à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, em **parcela única** que será executado de acordo com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

**4.1.1.** A entidade deverá entregar mensalmente ao **MUNICÍPIO** as informações constantes no art. 27, V, do Decreto Municipal nº 8.409, de 1 de abril de 2024, para comprovação da execução do projeto.

**4.2.** Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

**4.3.** Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo **MUNICÍPIO**.

**4.4.** As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE FOMENTO**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do **MUNICÍPIO**, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Empenho nº 3408/20226, Dotação Orçamentária nº 02.07.01.08.244.00331108.3.3.50.43.00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE FOMENTO Nº 3936 DE 15 DE MAIO DE 2026.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

5.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

5.2. Os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

5.2.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

6.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do **TERMO DE FOMENTO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

6.2. A inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu pagamento.

6.3. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** não gera vínculo trabalhista ao **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

7.2. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Decreto Municipal nº 8.409, de 1 de abril de 2024, e nos demais dispositivos correlatos elencados na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, além dos prazos e normas de elaboração e do plano de trabalho, bem como as Instruções 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outras que vierem a substituí-la.

7.3. A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE FOMENTO Nº 3936 DE 15 DE MAIO DE 2026.

§ 2º A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.4. A prestação de contas relativa à execução deste **TERMO DE FOMENTO** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do **TERMO DE FOMENTO**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.5. O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste **TERMO DE FOMENTO**.

7.6. Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67, §4º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - aos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - aos impactos econômicos ou sociais;

III - ao grau de satisfação do público-alvo;

IV - à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos do Decreto Municipal nº 8.409, de 1 de abril de 2024, e demais prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas.

7.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no item 7.8 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o **MUNICÍPIO** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

8.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

8.2. Cabe ao **MUNICÍPIO** exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE FOMENTO Nº 3936 DE 15 DE MAIO DE 2026.

**8.3.** O **MUNICÍPIO** poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

**8.4.** O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

**8.5.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a **O.S.C.** para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 7.4 deste instrumento.

**8.6.** As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - a verificação de existência de denúncias aceitas.

**8.7.** Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **O.S.C.** em relação a obrigações estabelecidas no presente **TERMO DE FOMENTO**; ou em que a **O.S.C.** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o **MUNICÍPIO** poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à **O.S.C.**, até o saneamento das impropriedades constatadas;

**8.8.** Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da **O.S.C.** para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

**8.9.** O **MUNICÍPIO** deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

**8.10.** A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo **MUNICÍPIO**, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e das normas previstas no Decreto Municipal nº 8.409, de 1 de abril de 2024, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

\*\*Endereço: Rua José Basílio Alvarenga, n.º 90 – Vila Flora Regina – Arujá – SP – CEP: 07400-000 – Fone (0 11) 4652-7600 – Fax (0 11) 4655-3634 \*\*

(CPD – PMA) MOD\_280 Papel Ofício Timbrado Prefeitura Municipal de Arujá – 09/02/2018

Assinado por 3 pessoas: JULIANA DE SOUZA DANIEL, SILVANA APARECIDA GOMES e ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituradearuja.1doc.com.br/verificacao/6AC6-D8C1-134A-A109> e informe o código 6AC6-D8C1-134A-A109





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE FOMENTO Nº 3936 DE 15 DE MAIO DE 2026.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ORGANIZAGAO DA SOCIEDADE CIVIL** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

9.2. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada a execução da parceria.

9.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

10.1. Obriga-se a **O.S.C.**, em razão deste **TERMO DE FOMENTO**, a fazer constar identificação do **MUNICÍPIO**, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

10.2. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do **MUNICÍPIO** deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

10.3. A **O.S.C.** compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das **O.S.C.s**, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. Este **TERMO DE FOMENTO**, terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

11.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da **O.S.C.** por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

12.1. Este **TERMO DE FOMENTO**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela **O.S.C** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. É vedada a alteração do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE FOMENTO Nº 3936 DE 15 DE MAIO DE 2026.

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) irregularidades e descumprimento imotivados na execução da parceria, conforme proposto no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1. Fica desde já definida a titularidade da **O.S.C.** acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o **MUNICÍPIO** reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

14.2. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos **PARCEIROS**, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRERROGATIVA DO MUNICÍPIO PARA ASSUMIR OU TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO**

15.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir diretamente ou transferir a responsabilidade aos municípios consorciados participantes do projeto ou a outra Organização da Sociedade Civil, de modo a evitar descontinuidade da prestação do serviço à população, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o Município assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Arujá para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Prefeitura de Arujá, 15 de maio de 2026.

CONTRATANTE  
**JULIANA DE SOUZA DANIEL**  
Secretária de Assistência Social

CONTRATADA  
**SUELI MARIA ALVES PERANDIN ARAMBUL**  
Representante Legal/Presidente

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
**NATANE MARIANA L. P. LUNA** - RG: 49.877.083-7

2. \_\_\_\_\_  
**SILVANA AP. GOMES** - RG: 23.131.203-9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE FOMENTO Nº 3936 DE 15 DE MAIO DE 2026.

## ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARUJÁ**

CNPJ: 58.488.073/0001-54

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº 3936 DE 15 DE MAIO DE 2026.

OBJETO: **"ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS E FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS COM ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA E TEA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ".**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

EXERCÍCIO (1): 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

### 2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Prefeitura Municipal de Arujá, 15 de maio de 2026.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

**LUIS ANTONIO DE CAMARGO** - Prefeito - CPF: 050.111.028-31

### ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

**JULIANA DE SOUZA DANIEL** - Secretária de Assistência Social - CPF: 403.276.078-07

### AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

**SUELI MARIA ALVES PERANDIN ARAMBUL** - Representante Legal/Presidente - CPF: 661.664.788-20

\*\*Endereço: Rua José Basílio Alvarenga, n.º 90 – Vila Flora Regina – Arujá – SP – CEP: 07400-000 – Fone (0 11) 4652-7600 – Fax (0 11) 4655-3634 \*\*

(CPD – PMA) MOD\_280 Papel Ofício Timbrado Prefeitura Municipal de Arujá – 09.02.0218



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE FOMENTO Nº 3936 DE 15 DE MAIO DE 2026.

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

**JULIANA DE SOUZA DANIEL**

Secretária de Assistência Social

CPF: 403.276.078-07

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

**SUELI MARIA ALVES PERANDIN ARAMBUL**

CPF: 661.664.788-20

Representante Legal/Presidente

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor

**ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária de Adjunta

CPF: 172.677.518-68

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

\*\*Endereço: Rua José Basílio Alvarenga, n.º 90 – Vila Flora Regina – Arujá – SP – CEP: 07400-000 – Fone (0 11) 4652-7600 – Fax (0 11) 4655-3634 \*\*

(CPD – PMA) MOD\_280 Papel Ofício Timbrado Prefeitura Municipal de Arujá – 09.02.0218

Assinado por 3 pessoas: JULIANA DE SOUZA DANIEL, SILVANA APARECIDA GOMES e ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituradearuja.1doc.com.br/verificacao/6AC6-D8C1-134A-A109>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE FOMENTO Nº 3936 DE 15 DE MAIO DE 2026.

## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARUJÁ**

CNPJ: 58.488.073/0001-54

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº 3936 DE 13 DE MAIO DE 2026.

OBJETO: **"ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS E FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS COM ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MULTIPLA E TEA DO MUNICÍPIO DE ARUJÁ".**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

EXERCÍCIO (1): 2026

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Prefeitura Municipal de Arujá, 15 de maio de 2026.

CONTRATANTE

**JULIANA DE SOUZA DANIEL**

Secretária Municipal de Assistência Social

E-mail inst: [assistenciasocial@arujá.sp.gov.br](mailto:assistenciasocial@arujá.sp.gov.br)

E-mail: [juli.assessoria@gmail.com](mailto:juli.assessoria@gmail.com)

CONTRATADA

**SUELI MARIA ALVES PERANDIN ARAMBUL**

Representante Legal/Sócia

E-mail: [adm@apae-arujá.org.br](mailto:adm@apae-arujá.org.br)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6AC6-D8C1-134A-A109

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA DE SOUZA DANIEL (CPF 403.XXX.XXX-07) em 15/05/2026 12:34:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SILVANA APARECIDA GOMES (CPF 078.XXX.XXX-09) em 15/05/2026 13:55:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS (CPF 172.XXX.XXX-65) em 15/05/2026 16:54:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituradearuja.1doc.com.br/verificacao/6AC6-D8C1-134A-A109>